



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO

BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.

30 DE MARÇO DE 2026

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que:

- a) Pode ser do interesse e conveniência da sociedade e dos seus accionistas que a Sociedade proceda à aquisição e à alienação de acções próprias;
- b) Tal interesse é manifesto no que respeita à execução das políticas de remuneração de órgãos sociais ou de colaboradores, na medida em que parte da remuneração variável é susceptível de ser paga em acções da Sociedade;
- c) A aquisição de acções próprias para o fim referido na alínea anterior, bem como a sua aquisição e alienação para outros fins de interesse e conveniência da sociedade, são legítimas desde que sejam aprovadas pelos accionistas, nos termos do disposto nos artigos 341.º e 342.º da Lei das Sociedades Comerciais, e
- d) O artigo 9.º do Estatuto da sociedade permite igualmente a aquisição e alienação de acções próprias,

Propõe-se:

Que seja deliberada a aquisição e alienação pela sociedade de acções próprias, nos termos que se seguem, ficando o Conselho de Administração, ou a Comissão Executiva do Conselho de Administração, no âmbito de poderes delegados, autorizados a executar esta deliberação nos momentos e demais termos que considerem convenientes:

1. Aquisição

- a) Número de acções a adquirir: Podem ser adquiridas até um máximo de 1% (um por cento) de acções representativas do capital da sociedade.

Banco de Fomento Angola, S.A. | Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, Luanda - Angola | C.P: 456-458 | NIF: 5410003691

Registo Comercial 1747/2026 | Registo no BNA n.º 006 | Capital Social: 90.000.000,00 AKZ

Tel. (+244) 923 120 120 email: bfa@bfa.ao | web: www.bfa.ao

- b) Prazo: As acções podem ser adquiridas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da deliberação de aprovação desta proposta.
- c) Modalidade: As aquisições deverão ser sempre realizadas em mercado de bolsa.
- d) Contrapartida: A contrapartida a pagar pelas acções não pode ser superior nem inferior a 10% (dez por cento) do valor de fecho de cotação no último dia de negociação anterior à aquisição.
- e) Outras condições: As aquisições podem ter lugar por uma ou mais vezes desde que não seja ultrapassado o limite máximo referido.

2. Alienação

- a) Número de acções a alienar: Podem ser alienadas todas as acções que existam em carteira ou que venham a ser adquiridas.
- b) Prazo: As acções podem ser alienadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da deliberação de aprovação desta proposta.
- c) Modalidade: As transmissões que não tenham lugar em execução de políticas de remuneração deverão sempre ser realizadas em mercado de bolsa.
- d) Contrapartida: A contrapartida a receber pelas acções não pode ser superior nem inferior a 10% (dez por cento) do valor de fecho de cotação no último dia de negociação anterior à alienação.
- e) Outras condições: No âmbito das transmissões que tenham lugar em execução de políticas de remuneração, não se aplicam limitações relacionadas com contrapartida; as alienações podem ter lugar por uma ou mais vezes.

Luanda, 27 de Fevereiro de 2026

O Conselho de Administração